



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 14104/2015

Manifestação da Pregoeira em face da Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 078/2015** apresentada pela empresa **BOOKPARTNERS E. V. - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa **BOOKPARTNERS E. V. - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**, inconformada com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 078/2015**, apresentou impugnação, via e-mail, endereço cpl@trt18.jus.br, no dia 30 de outubro de 2015.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II -DO MÉRITO

A impugnante discorda do fato de terem sido inseridos em um mesmo item livros e materiais especiais como DVD, CD-ROM, audiolivro e ebook, conforme previsto no item 03 do termo de referência e item 01 do edital do PE nº 78/2015.

A empresa alega que o fato impossibilita algumas empresas de participarem do certame, sugerindo que o objeto seja dividido em 02 itens, sendo o Item 01 – Livros Nacionais e Item 02 – CDs, DVD's e Audiolivro.

III -DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Suscitada a se manifestar a Coordenadoria de Material e Logística em conjunto com a Seção de Biblioteca, assim se pronunciou:

“Entendo que são pertinentes as alegações feitas na impugnação e manifesto-me por seu acolhimento, com a modificação do edital na forma sugerida pelo impugnante, uma vez que, se existe a possibilidade de ampliar a competição com a separação dos itens a serem adquiridos em dois itens, sendo 1 - Livros Nacionais e 2 – CDS, DVDS E EBOOKS/AUDIOLIVROS, não vislumbro prejuízo para o Tribunal, ao contrário, ganha-se com o aumento de possíveis licitantes.”

Desse modo, conforme exposto pelas unidades demandantes, esclarecemos que as alegações da impugnante são pertinentes, vez que amplia a competitividade do certame.

Assim, considerando a possibilidade de maior concorrência no certame e considerando que a alteração do edital não acarretará prejuízos à contratação, será



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

procedida a suspensão do certame para adequação dos itens do Pregão Eletrônico 78/2015.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação da empresa **BOOKPARTNERS E. V. - DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.** e, no mérito, dou **total provimento.**

Nos termos do art. 20 do Decreto nº 5450/2005, esta Pregoeira providenciará a divulgação do novo edital e a reabertura do prazo de publicidade da licitação.

Goiânia, 04 de novembro de 2015.

Thaís Artiaga Esteves Nunes
Pregoeira